



**PORTARIA Nº 164/2017**

Regulamenta o funcionamento do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios no Estado do Acre

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,**  
Desembargadora **Cezarinete Angelim**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 97, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no artigo 8º da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atividades do Comitê Gestor instituído pela Resolução nº 145/2010, do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado na 1ª Reunião do Comitê Gestor, realizada no dia 07/12/2010;

**CONSIDERANDO** a concordância dos membros do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios no Estado do Acre,

**RESOLVE:**

Regulamentar o funcionamento do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios no Estado do Acre, nos termos que seguem:

**Art. 1º.** O Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre, de caráter estadual, tem por finalidade auxiliar a Presidência do Tribunal de Justiça na gestão das contas especiais de que trata o art. 97, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

**Art. 2º.** As atividades do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios no Estado do Acre serão desenvolvidas mediante as disposições deste regulamento, aplicando-se, subsidiariamente, as regras contidas no Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

**Art. 3º.** O Comitê Gestor é composto dos seguintes membros, indicados pelos respectivos Presidentes:

**I** - um Magistrado titular e um suplente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

**II** - um Magistrado titular e um suplente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

**III** - um Magistrado titular e um suplente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Seção Judiciária do Estado do Acre).

**Art. 4º.** São atribuições do Comitê Gestor, conforme o disposto no art. 8º, § 1º, incisos I e II, e no art. 9º, inciso IV, da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça:

**I** - decidir impugnações relativas às listas cronológicas de precatórios das entidades devedoras que estão inseridas no Regime Especial de pagamento;

**II** - decidir impugnações relativas às preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal;

**III** - decidir os incidentes acerca do posicionamento de credores, titulares de condenações de distintos Tribunais;

**IV** - outras competências que vierem a ser definidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



**Art. 5º.** A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Magistrado titular indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, competindo lhe:

**I** - representar o Comitê Gestor em eventos oficiais;

**II** - dar posse aos membros do Comitê Gestor;

**III** - mandar distribuir os incidentes e as impugnações endereçados ao Comitê Gestor, podendo determinar a cisão daqueles apresentados em conjunto, salvo as hipóteses de conexão, prevenção ou outras que justificarem a reunião;

**IV** - dirigir os trabalhos das reuniões do Comitê Gestor e proclamar os resultados dos julgamentos;

**V** - determinar a inclusão dos incidentes e das impugnações na pauta de julgamento;

**VI** - designar dia e horário para a realização das reuniões extraordinárias;

**VII** - determinar a redistribuição dos incidentes e das impugnações a outro membro do Comitê Gestor, nos casos de urgência, quando o titular encontrar-se afastado por motivo de férias ou licença ou quando houver vacância;

**VIII** – designar o Secretário do Comitê Gestor dentre os servidores efetivos da Secretaria de Precatórios do Tribunal de Justiça, para auxiliar na condução dos trabalhos do Comitê.

**Parágrafo único.** O mandato do Presidente do Comitê é encerrado concomitantemente ao término da gestão do Corpo Diretivo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

**Art. 6º.** Os incidentes e as impugnações serão distribuídos conforme o critério de vinculação do membro titular do Comitê Gestor ao Tribunal que expediu o precatório que originou o recurso.

**Art. 7º.** Os membros titulares do Comitê Gestor funcionarão como relatores dos incidentes e das impugnações a eles distribuídos, competindo-lhes:

**I** – apresentar seu relatório e voto nos incidentes e nas impugnações que lhes forem distribuídos, inclusive naquelas manifestamente improcedentes;

**II** – requerer designação de dia para julgamento;

**III** – decidir liminarmente as questões que demandarem urgência, submetendo-as ao Comitê Gestor na reunião que imediatamente se seguir;

**IV** – determinar que a parte autora ou a Secretaria do Comitê Gestor instrua o processo com as peças ou informações que entender pertinentes;

**V** – determinar que se colha a prévia manifestação de interessado no julgamento, mediante publicação no Diário da Justiça, assinalando prazo;

**VI** – determinar a remessa dos incidentes e das impugnações a seu suplente, nos casos de impedimento e suspeição;

**VII** – determinar a redistribuição dos incidentes e das impugnações, quando verificar a existência de conexão, prevenção ou outra situação que assim o exigir.

**VIII** – encaminhar o relatório do voto aos demais membros do Comitê Gestor com antecedência mínima de cinco dias da sessão de julgamento.

**Art. 8º.** Ao suplente incumbirão as mesmas atribuições do relator titular.



§ 1º. Na hipótese de afastamento definitivo de algum membro do Conselho, os incidentes e as impugnações serão encaminhados ao respectivo suplente, que assumirá a relatoria até a designação do titular.

**Art. 9º.** São atribuições do Secretário do Comitê Gestor, entre outras:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade todo o patrimônio intelectual e a memória do Comitê;

II - organizar a pauta e secretariar as sessões do Comitê;

III - lavrar as atas das reuniões;

IV - cumprir as determinações do Presidente e dos relatores, inclusive prestar as informações necessárias à formação do processo de impugnação;

V - proceder à distribuição dos incidentes e das impugnações aos Membros do Comitê Gestor, observando a regra do art. 6º;

VI - distribuir aos membros do Comitê cópia das principais peças dos processos incluídos em pauta, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sessão.

**Art. 10.** As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão, ordinariamente, a cada bimestre do ano, na sala de sessões de uma das Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em data e horário escolhido previamente pelos seus membros titulares, desde que haja incidentes, impugnações ou outras matérias da sua competência a serem apreciadas, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Comitê ou pela maioria dos seus membros.

**Parágrafo único.** As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão publicadas no Diário da Justiça com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



**Art. 11.** As reuniões do Comitê Gestor obedecerão às seguintes normas:

**I** – a abertura das reuniões depende da presença do Presidente do Comitê Gestor e de todos os membros titulares, ou de seus respectivos suplentes;

**II** – os incidentes e as impugnações serão julgados na ordem em que forem incluídas na pauta, salvo questão prejudicial a ser apreciada na mesma reunião;

**III** – anunciada o incidente ou a impugnação a ser julgada e apregoadas as partes, o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu relatório e voto;

**IV** – a sequência de votação observará à seguinte ordem, conforme a origem do membro do Comitê Gestor: Justiça Estadual, Justiça Trabalhista e Justiça Federal;

**V** – não haverá sustentação oral, podendo o interessado apresentar memoriais escritos para serem entregues aos membros do Comitê Gestor até o início da reunião;

**VI** – as decisões serão tomadas por maioria simples de voto;

**VII** – havendo empate na votação, prevalecerá o ato impugnado;

**VIII** – não será aceito pedido de vista, salvo com deliberação favorável da maioria dos membros;

**IX** – das decisões do Comitê Gestor não caberá recurso, salvo embargos declaratórios, em caso de omissão, dúvida ou contradição, a serem interpostos e decididos na mesma sessão de julgamento, logo após a proclamação do resultado;

**X** – será lavrada ata de tudo o que acontecer nas reuniões, que conterà a assinatura do Presidente e dos membros do Comitê Gestor.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do Plenário do Comitê.

**Art. 13.** Qualquer membro poderá propor a alteração deste Regimento.

**Art. 14.** O regulamento do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios no Estado do Acre entrará em vigor na data da publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

**Art. 15.** Fica revogada a Portaria nº 1923/2016.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 26 de janeiro de 2017.

Des<sup>a</sup> Maria **CEZARINETE** de Souza Augusto **ANGELIM**  
Presidente